



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Finanças

**EDITAL PRÉVIO Nº 001/2020 – CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM
BLOCOS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL E
MEIO-FIODE 14 RUAS**

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 88.000.922/0001-40, com sede na Rua Bento Gonçalves, n.º 1020, Bairro Centro, na cidade de Mostardas, no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, Prefeito Municipal e pelo Senhor **LUIS HENRIQUE MARTINS CARDOSO**, Secretário Municipal de Finanças, com fundamento no art. 145, inciso III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto-lei n.º 195/67 e seguintes da Lei Municipal nº 2452/2008 – Código Tributário Municipal, da Lei Municipal nº 4045/2020 – Institui e Autoriza a Cobrança de Contribuição de Melhoria e demais legislações pertinentes, torna público para conhecimento de todos, o Edital Prévio de Contribuição de Melhoria nº 001/2020, para dar ciência ao andamento referente às obras de pavimentação de blocos de concreto, a serem realizadas nas Ruas Arnaldo da Silva Terra, Pierre Zacca, São Simão, Emílio Ferreira de Lemos, Luiz Araújo, Getúlio Dorneles Vargas, Hamilton Oliveira, Bento Gonçalves, Ernesto Machado, Nasre Miguel Simão, José Pedro Leandro Filho, Arno Inacio de Souza e Avenida Pinheiro Machado.

1. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

1.1 O memorial descritivo serve para traçar as diretrizes da execução das obras de pavimentação, drenagem pluvial e colocação de meio-fio, a serem realizadas em 14 (catorze) ruas, neste Município, que visam melhorar a mobilidade urbana no local, principalmente ao sistema de transporte de uso coletivo e acessibilidade urbana às escolas. A qualificação destas vias passará pela melhoria e conforto na condição de tráfego, mas, principalmente, na expansão da área de pedestres, dotadas de medidas de acessibilidade universal e mobilidade passiva priorizando o uso da bicicleta e veículos leves. O projeto compreende a substituição da canalização da rede pluvial existente para resolver os problemas de drenagem e qualificar a infraestrutura urbana da cidade.

1.2 A íntegra do memorial descritivo e a descrição individual dos serviços constam no Anexo I, que será considerado para todos os efeitos, parte integrante deste Edital.

2. ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

2.1 O orçamento do custo estimativo das obras do presente Edital está, em síntese, assim distribuído:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Finanças

Administração e Serviços Preliminares	2,73%	R\$ 136.440,32
Movimentação de Terra	3,15%	R\$ 157.297,40
Drenagem Pluvial	34,32%	R\$ 1.714.198,29
Pavimentação	56,45%	R\$ 2.819.308,37
Obras Complementares	3,35%	R\$ 167.288,09
Total	100%	R\$ 4.994.532,47

2.2 Demais especificações de custos do projeto constam no Anexo II, que será considerado para todos os efeitos, parte integrante deste Edital.

3.DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

3.1 A zona de influência das obras está especificada nas ruas relacionadas no Anexo III, bem como, indicada na planta constante do AnexoVI deste Edital, sendo ambos os documentos considerados, para todos os efeitos, parte integrante deste Edital.

3.2 Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a rua, que foram valorizados.

3.3 Consideram-se também lindeiros os bens imóveis que tenham acesso à via ou logradouro beneficiado pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagem e outros assemelhados.

4. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DO FATOR DE ABSORÇÃO

4.1 A parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria será de R\$3.496.172,72 (três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), correspondente a 70% do custo total da obra, em todas as vias, constante do projeto e não sendo inferior à 50% conforme art. 79 da Lei Municipal nº 2452/2008.

4.2 O fator de absorção do benefício em face da valorização dos imóveis para a zona de influência, será da ordem de até 100% (cem por cento), tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel.

4.3 Não integrarão o rateio os imóveis pertencentes ao patrimônio público conforme art. 1º do Decreto nº 195/1967 e outros que a lei local tenha excluído da hipótese de incidência tributária.

4.4 O disposto no subitem 4.3 não se confunde com a isenção da contribuição de melhoria, exigindo-se que os imóveis beneficiados integrem o cálculo geral e individual, mas sejam dispensados do pagamento do tributo, desde que atendidos os requisitos, prazos e condições previstos na Lei Municipal nº 4045/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Finanças

5. PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO

5.1 Comprovado o interesse e legitimidade (proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel inserido na zona de influência), poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes neste Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

5.2 A impugnação não obstará o prosseguimento da obra ou ato necessário ao lançamento e a cobrança do tributo.

5.3 A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de petição fundamentada e apresentada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, cabendo ao impugnante o ônus da prova de suas alegações.

5.4 Somente serão apreciadas as impugnações expressas em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem.

5.5 Recebida a impugnação e considerada tempestiva, caberá ao Secretário Municipal de Finanças determinar as diligências necessárias para que seja proferida decisão pelo Prefeito Municipal.

5.6 Os resultados serão publicados como "Deferido" ou "Indeferido".

5.7 Uma vez julgada qualquer impugnação, não será admitido qualquer pedido de revisão da decisão.

5.8 Julgadas as impugnações eventualmente opostas em face deste Edital, lavrar-se-á sua homologação.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

LUIS HENRIQUE MARTINS CARDOSO
Secretário Municipal de Finanças